



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

LEI Nº. 195/2014

Carnaubal-CE., 26 de Maio de 2014

Concede reajuste Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2014, do ANEXO III da Lei Municipal No. 109/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério em consonância com a Lei Federal 11.738/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal/CE aprovou e eu, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica reajustada a Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério de que trata o ANEXO III da Lei Municipal 109/2009 (PCCR-MAG/EB), para pagamento a partir da Competência do Mês Maio de 2014, e cumprimento do Piso Municipal do Magistério do Município de Carnaubal, na forma e nos valores definidos no ANEXO I, parte integrante desta Lei, retroagindo os seus efeitos financeiros ao mês de Janeiro de 2014.

Parágrafo Único – Os efeitos do Reajuste Anual da Tabela Salarial, vigorará retroagindo ao mês de Janeiro de 2014, com pagamento das diferenças das competências retroativas da seguinte forma:

I – Somente após a definição do valor aluno/ano pelo MEC/FNDE, e o correspondente ajuste financeiro a que faça jus o Município nas contas do FUNDEB, é que fica o município obrigado a pagar as diferenças das competências retroativas;

II – Conforme for o ajuste dos créditos do período em alcance, de acordo com o valor da diferença do crédito positivo, fica obrigatório o pagamento das competências retroativas até o limite da suficiência dos créditos ajustados;

III – Se os créditos não forem suficientes para pagar a diferença de uma competência, ou for ajuste negativo, ou seja, ajuste a debito ou zero, fica o Poder Executivo autorizado a prover com o pagamento das diferenças das competências retroativas em alcance, ou seja, Janeiro a abril de 2014, pagando-se a diferença entre os meses de janeiro a abril de 2014, mediante 01 (uma) única parcela, que será paga juntamente à remuneração respectiva do mês de maio de 2014, sempre observando a suficiência dos recursos do FUNDEB para o exercício, podendo haver novo ajuste quanto ao pagamento da diferença em comento, no presente calendário, caso haja necessidade de melhor adequação ao equilíbrio financeiro do FUNDEB, diluindo-se os valores em baila, no decorrer do ano de 2014.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE., aos 26 de Maio de 2014.

Raimundo Nonato Chaves de Araújo,
PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

ANEXO I

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB)

III - Quadro ANEXO III: Tabela Salarial/Vencimental por Cargo/Classes e Referências, e Linhas de Transposição do Enquadramento

CARGO / FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO DO ENQUADRAMENTO (Artigos 41 e 42)	SALÁRIO BASE Valor R\$.
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Professor da Educação Básica I (Simbologia PEB I)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, I = 1 a 3 anos)	R\$ 848,64
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, I = 4 a 6 anos)	R\$ 865,61
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, I = 7 a 9 anos)	R\$ 882,92
		REF. 4 (Enquadramento art. 41, I = 10 a 12anos)	R\$ 900,58
		REF. 5 (Enquadramento art. 41, I = 13 a 15 anos)	R\$ 918,60
		REF. 6 (Enquadramento art. 41, I = 16 a 18 anos)	R\$ 936,97
		REF. 7 (Enquadramento art. 41, I = 19 a 21 anos)	R\$ 955,71
		REF. 8 (Enquadramento art. 41, I = 22 a 24 anos)	R\$ 974,83
		REF. 9 (Enquadramento art. 41, I = 25 a 27 anos)	R\$ 994,31
		REF. 10 (Enquadramento art. 41, I = 28 a 30 anos)	R\$ 1.014,21
	Professor da Educação Básica II (Simbologia PEB II)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, II, "a" = Graduação)	R\$ 1.044,63
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, II, "b" = Área específica)	R\$ 1.075,96
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, II, "c" = Pós-Graduação)	R\$ 1.108,24
		REF. 4	R\$ 1.141,50
		REF. 5	R\$ 1.175,75
		REF. 6	R\$ 1.211,02
		REF. 7	R\$ 1.247,35
		REF. 8	R\$ 1.284,77
		REF. 9	R\$ 1.323,31
		REF. 10	R\$ 1.363,00
PEDAGOGO	Professor da Educação Básica II (Simbologia PEB II)	REF. 1	
		REF. 2	
		REF. 3	
		REF. 4	
		REF. 5	
		REF. 6	
		REF. 7	
PSICOPEDAGOGO	PSICOPEDAGOGO (Simbologia PSICOPEDAG)	REF. 1	
		REF. 2	
		REF. 3	
		REF. 4	
		REF. 5	
		REF. 6	
		REF. 7	